



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

Processo Administrativo IPREV nº 010/2023 - 1º Termo Aditivo do Contrato IPREV nº 001/2023

CONTRATO IPREV Nº 003/2024

1º Termo Aditivo do Contrato IPREV nº 001/2023, que entre si firmam de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV e de outro a Empresa ILKA DA COSTA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, para prorrogação da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.396/0001-40, situado à Rua Praça Dr. Júlio Uchoa, nº 14, bairro Carvão, Maragogi/AL, CEP: 57955-000 neste ato representado pelo Sr. João Gomes do Rêgo, portador da cédula de identidade nº 1.108.899 SSP/PE, e do CPF/MF nº 103.131.764-34, de nacionalidade brasileira, Estado Civil, casado, residente e domiciliado no Município de Maragogi, sito a Rua Francisco Holanda Cavalcante nº 78, Bairro Centro, CEP 57.955-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve CONTRATAR a empresa ILKA DA COSTA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, com nome fantasia IC. COUTINHO CONSULTORIA ME, estabelecida à Rua Abelardo, 45, CX. Postal 554, Graças, CEP: 52.050-310, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.510.493/0001-97, neste ato representada pela Sra. Ilka da Costa Freitas Coutinho, portadora da cédula de identidade nº 4.377.476 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.058.284-53, residente e domiciliada em Recife-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato IPREV nº 001/2023, decorrente do Processo Administrativo IPREV nº 012/2022, fundamentado no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO pelo período de 12 (doze) meses, do contrato administrativo IPREV nº 001/2023, de prestação de serviços



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

de Assessoria e Consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato terá vigência do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor pago pelo Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi – IPREV, para a prestação dos serviços será de R\$ 12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais) a serem pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação referente à sua regularidade Fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato será fiscalizado por servidor do órgão municipal habilitado a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Gerência do IPREV. A fiscalização deverá observar os seguintes itens:

- a) Período de execução dos serviços passível de pagamento;
- b) Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, com a conferência de todos os dados lançados;
- c) Emitir Nota de Atesto dos serviços executados para liberação dos valores a serem pagos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE se obriga a fiscalizar e supervisionar a prestação dos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

serviços contratados, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso às suas dependências, sempre que necessário para a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando sempre para a boa qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, obrigando-se a:

1. Levantamento, análise e verificação da situação atual do RPPS em relação a todos os itens que compõem os critérios a serem atendidos para a habilitação ao Programa de Pró-Gestão, de acordo com as dimensões do Programa, quais sejam: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;
2. Condução e acompanhamento para a composição de comissão, equipe ou grupo de trabalho para planejar estrategicamente todas as ações que deverão ser demandadas para à habilitação ao Programa Pró-Gestão, definindo prazos e responsáveis;
3. Condução e acompanhamento das ações indicadas para cumprimentos dos critérios segundo a dimensão do Programa referentes aos Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;
4. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços especificados;
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total percebido pelo contratado até

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

a data do ato ensejador da aplicação da penalidade;

- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§2º - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 1414 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE MARAGOGI;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0010.6049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IPAPSMM;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

DESDOBRAMENTO: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

FONTE DE RECURSOS: 1101.802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - Taxa de Administração.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.



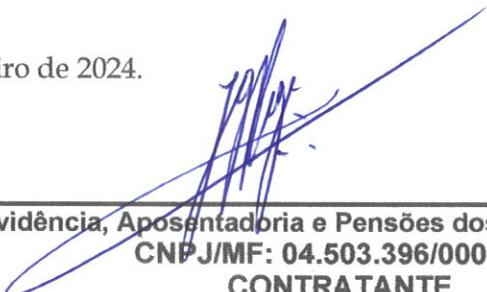
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Maragogi/AL, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Maragogi (AL), 02 de janeiro de 2024.

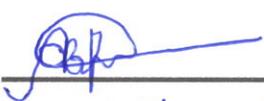

IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi
CNPJ/MF: 04.503.396/0001-40
CONTRATANTE

ILKA DA COSTA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO
PROFI:41510493000197

Assinado de forma digital por ILKA DA COSTA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO
PROFI:41510493000197

Empresa ILKA DA COSTA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ/MF: 41.510.493/0001-97
CONTRATADA

Testemunhas:

<p> e. NATO BARBOSA DA SILVA Advogado - OAB/MG: 152/902</p> <p>Nome: Renato Barbosa da Silva CPF/MF: 090.618.497-56</p>	<p> Nome: Adriana Alcântara Rebelo CPF/MF: 031.720.084-44,</p>
--	--



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

Termo de Confidencialidade e Sigilo - Lei Federal nº 13.709/2018

O Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL - IPREV, neste ato denominado de CONTRATANTE, com sede na Praça Dr. Júlio Uchôa, nº 14, Bairro Carvão, Maragogi /AL, CEP. 57.955-000, devidamente cadastrado no CNPJ/ME n.º CNPJ/ME: 04.503.396/0001-40, neste ato representado por seu Exmo. Diretor Presidente Sr. João Gomes do Rêgo, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na cidade de Maragogi/AL, portador do RG nº 1.108.899 SSP/PE e CPF nº 103.131.764.34, e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência de Contrato Administrativo de prestação de serviços entre as PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a prestação de serviços Assessoria e consultoria técnica previdenciária em conjunto com serviços de atuária especificados no Contrato e Projeto Básico supra, referente ao Instituto de Previdência de Maragogi- AL;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a Empresa privada: **ILKA DA COSTA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com nome fantasia **IC. COUTINHO CONSULTORIA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente registrada no CNPJ sob nº 41.510.493/0001-97, com endereço sito a Rua Abelardo, 45, CX. Postal 554, Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-310, neste ato legalmente representada pela sua sócia administrativa Sra. **Ilka da Costa Freitas Coutinho**, portadora do RG nº 4.377.476 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.058.284-53, residente e domiciliada em Recife-PE, tiver acesso em virtude da execução contratual;

Considerando a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE. E de que a Empresa CONTRATADA, tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às Informações da **CONTRATANTE** principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução dos serviços previstos em instrumento contratual celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;
- d) A CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES E DADOS que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- a4) Sejam de publicação obrigatória em sites de governo com a finalidade de transparência da Gestão Pública, exemplo, obrigações previstas de inserção e disponibilização para a sociedade no sistema CADPREV do Ministério da Previdência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso DA CONTRATANTE;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**

- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são únicas e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE
- h) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- i) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, desde que comprovado, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de eventuais perdas e danos sofridos pela

CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

a) A CONTRATANTE elege o foro da comarca de Maragogi - AL, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Maragogi (AL), 02 de janeiro de 2024.

ILKA DA COSTA
CONSULTORIA E
DESENVOLVIMENTO
PROFI:41510493000197

Assinado de forma digital por
ILKA DA COSTA CONSULTORIA
E DESENVOLVIMENTO
PROFI:41510493000197

Contratada: Empresa Ilka da Costa Consultoria e Desenvolvimento Profissional LTDA
CNPJ nº 41.510.493/0001-97